

CJAV - PÓLO DE ARRANHÓ

# NORMAS DE FUNCIONAMENTO

(FAQ)

ANO LETIVO 2022 | 2023



## **1. PROCESSO DE ADMISSÃO**

1.1 As inscrições estão permanentemente abertas e são efetuadas em documento próprio – Formulário de Pré-Inscrição – no site da Fundação CEBI (<https://www.fcebi.org/formularios/inscricao-educacao>) e tratadas por ordem de entrada e de acordo com o ano/data de nascimento da criança.

1.2 Após análise e entrevista do Encarregado de Educação com o(a) Coordenador(a) da resposta/área, a admissão será formalizada na Secretaria da Fundação e efetuado o respetivo pagamento, que não está sujeito a reembolso.

1.3 Qualquer alteração aos dados, respeitante à criança (morada, telefone, emprego do Encarregado de Educação, ou outras), deverá ser comunicada de imediato junto da Secretaria da Fundação, no horário das 9h00 às 19h00 ou através do *e-mail* [secretaria@fcebi.org](mailto:secretaria@fcebi.org).

## **2. HORÁRIOS**

2.1 O horário de funcionamento da Creche é das 9h00 às 17h00, sendo o horário limite de entrada até às 10h00.

2.2 A Creche funciona ao longo de todo ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por Educadores a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar. A receção dos novos alunos ocorre nesse mesmo dia.

2.3 A CEBI – Pólo de Arranhó encerra na última quinzena de agosto, pelo que neste período as crianças poderão frequentar a resposta de Creche do Colégio José Álvaro Vidal (Fundação CEBI) em Alverca.

## **3. OFERTA EDUCATIVA E OFERTA FORMATIVA COMPLEMENTAR**

3.1 Oferta Pedagógica - Creche desenvolvida em Regime Particular.

3.2 A CEBI – Pólo de Arranhó não dispõe de Oferta Formativa Complementar.

## **4. ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE**

4.1 Os pais/Encarregados de Educação serão informados pelo(a) responsável da sala a que a criança pertence, sempre que sejam observados quaisquer sinais de doença.

4.2 A CEBI toma a responsabilidade de, na eventualidade de ocorrência de algum acidente escolar no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro Escolar, de acordo com a apólice n.º ES82741329 subscrita em Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., respeitando o regulamento publicado com a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho.

4.3 Não será permitida a entrada das crianças na Creche, que manifestem sintomas febris, distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias ou qualquer outro tipo de manifestações de doença.

4.4 Em caso de doença da criança os Encarregados de Educação deverão informar a CEBI. Sempre que esse motivo determine o impedimento da sua frequência a crianças da Creche por períodos iguais ou superiores a 3 dias, só poderão voltar a frequentar a Creche, depois de apresentarem documento médico comprovativo do restabelecimento do seu estado de saúde e em como este não é incompatível com a sua frequência.

4.5 Sempre que seja necessário administrar antibióticos, ou outra medicação específica, durante a frequência na Creche, deverão os Encarregados de Educação assinalar o nome da criança na respetiva embalagem, bem como identificar claramente a dose, a hora e o processo de administração, suportando as informações com cópia da prescrição médica.

## 5. PAGAMENTOS

5.1 Pela prestação dos serviços a Fundação CEBI cobrará uma anuidade. O valor da anuidade pode ser dividido em 12 mensalidades para a valência de Creche, devendo ser liquidadas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, preferencialmente através de débito direto ou transferência bancária, e excecionalmente realizado presencialmente na Secretaria da Fundação.

5.2 Na valência de Creche, a anuidade aplicar-se-á na frequência de crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021. Às crianças nascidas antes da referida data é aplicada a medida de gratuidade.

5.3 No ato de Admissão da criança ocorrerá o pagamento do valor da Admissão.

5.4 Optando, em setembro, pelo pagamento integral da anuidade, haverá lugar à redução do valor de uma mensalidade. Neste caso, será emitido um único recibo correspondente ao valor pago.

5.5 No momento de pagamento da Anuidade, ou da primeira mensalidade de cada ano letivo, será cobrado o Seguro Escolar.

5.6 Os pagamentos efetuados a partir de dia 9 de cada mês serão acrescidos de 5,00 € se regularizados até dia 15, de mais 5,00 € se regularizados entre o dia 16 a 31, e mais 5,00 € a partir do dia 1 do mês seguinte.

5.7 Os encargos com visitas de estudo e eventuais atividades e serviços de cariz pontual serão processados de acordo com a sua realização e o seu pagamento, tal como acontece com as mensalidades, deverá ser liquidado até ao dia 8 do mês a que corresponde. Não estão incluídos na anuidade atribuída.

5.8 Ocorrerá anualmente a Renovação da Inscrição para as crianças, que frequentam a Creche, havendo lugar ao pagamento do respetivo processo. Só serão renovadas as inscrições das crianças cujas mensalidades se encontrem regularizadas. Em caso de desistência, após terminar o período de Renovação da Inscrição, não haverá lugar ao reembolso daquele pagamento.

5.9 Para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, aplicar-se-á a medida de Gratuidade que abrange os valores referentes à participação familiar, à Admissão ou Renovação da Inscrição e ao Seguro Escolar.

5.10 Os feriados, férias, doença ou outras faltas não implicam qualquer redução ou devolução do valor da anuidade.

5.11 No caso de dois ou mais irmãos frequentarem a CEBI - Pólo de Arranhó, o primeiro pagará a mensalidade por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 20% da Participação Familiar.

5.12 A desistência de qualquer criança da Creche, no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a sua desvinculação.

5.13 Em caso de desistência de frequência da Creche, deverá ser preenchido formulário próprio na Secretaria da Fundação. A comunicação da desistência deverá ser feita até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a mesma. Se não o fizer até à data mencionada, fica sujeito ao pagamento da mensalidade do mês seguinte na sua totalidade.

5.14 O valor da anuidade, dividido por mensalidades de acordo com o ponto 5.1, é fixado no início do ano letivo, pelo que deverá ser apresentada na Secretaria da Fundação, prova dos rendimentos, auferidos pelo agregado familiar, que servirão de base para o seu cálculo, à exceção dos alunos do Ensino Secundário, que terão uma mensalidade fixa. A não apresentação da documentação necessária implica, automaticamente, a atribuição da mensalidade máxima da valência a frequentar pela criança.

5.15 Excecionalmente poderá ser efetuada a revisão da mensalidade, designadamente, em situações de desemprego de elementos do agregado familiar.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 O equipamento escolar da Creche é composto por bata ou t-shirt, nos meses de verão, e chapéu adotados na Fundação CEBI para todos os alunos a partir dos 2 anos.

6.2 A CEBI não se responsabiliza por objetos pessoais extraviados ou danificados.

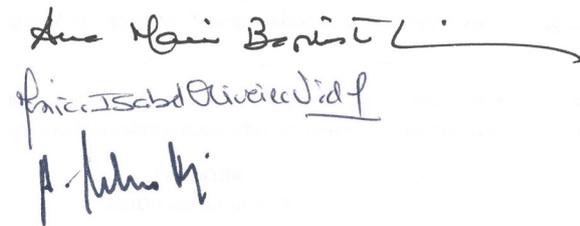
6.3 Estragos feitos por alunos são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades.

6.4 É expressamente proibida a presença de telemóveis e jogos eletrónicos nas salas e espaços comuns da CEBI.

6.5 A CEBI – Pólo de Arranhó promoverá, periodicamente, reuniões com Pais e Encarregados de Educação.

Alverca do Ribatejo, 28 de abril de 2022

O Conselho de Administração

  
Ana Maria Borista  
Francisco José Oliveira Vidal  
A. João M.